

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba  
Protocolo nº 130 Horário 14:50  
Data: 10/11/2023  
Assinatura: Andreia Klein

Projeto de Lei N° 71

Executivo ( ) Legislativo

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Pauta

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ordem do Dia

( ) Sim  
( ) Não

Emenda

13/11/2023

Aprovado

Rejeitado

Observações

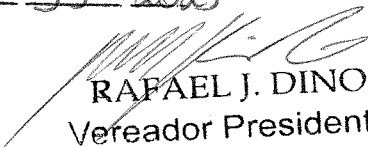


Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: www.pmaratiba.com.br

APROVADO EM

13/11/2023

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 071, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

  
**RAFAEL J. DINO**  
Vereador Presidente

*Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.788/2023, que "Institui o Programa de Regularização de Edificações" e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Os benefícios da Lei Municipal nº 4.788/2023, que "Institui o Programa de Regularização de Edificações", fica prorrogado até o dia 29 de dezembro de 2.023.

**Art.2º** Todas as demais disposições da lei ora alterada permanecem hígidas e vigentes, sendo consideradas como se aqui estivessem transcritas para todos os efeitos legais.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de novembro de 2023.

**GILBERTO LUIZ**  
**HENDGES:008**  
**61979087**

Assinado de forma  
digital por GILBERTO  
LUIZ  
HENDGES:00861979087  
Dados: 2023.11.10  
12:59:27 -03'00'

**GILBERTO LUIZ HENDGES**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade prorrogar o prazo para aderir aos benefícios da Lei Municipal nº 4.788/2023, que "Institui o Programa de Regularização de Edificações", cujo texto original que foi aprovado por esta Casa Legislativa previa, naquela oportunidade, prazo de 90 dias de vigência.

Ocorre que se verificou pela demanda, que tal prazo se mostrou inadequado, dado aos requisitos e obrigações que os interessados devem cumprir para adesão e recebimento dos benefícios legais para quitar suas eventuais dívidas havidas e decorrentes de irregularidades de edificações e/ou benfeitorias existentes sobre lotes urbanos, que, por diversas razões, encontram-se em desacordo com as normas e posturas legais vigentes.

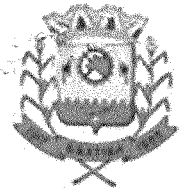
É importante ressaltar que todas as exigências contidas no texto original serão mantidas.

Portanto, esperamos a apreciação e aprovação deste projeto pelos nobres vereadores.

Aratiba/RS, 10 de novembro de 2023.

**GILBERTO LUIZ**  
**HENDGES:008**  
**61979087**  
**GILBERTO LUIZ HENDGES**  
**Prefeito Municipal**

Assinado de forma  
digital por GILBERTO  
LUIZ  
HENDGES:00861979087  
Dados: 2023.11.10  
12:59:43 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. RAFAEL JULIANO DINO  
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
ARATIBA – RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 071/2023 -  
ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº  
4.788/2023, QUE “INSTITUI O PROGRAMA DE  
REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES” E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

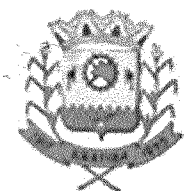
#### PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 4.788/2023, que “Institui o Programa de Regularização de Edificações”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 4.788/2023, que “Institui o Programa de Regularização de Edificações”, mais precisamente para prorrogar o prazo para 29 de dezembro de 2023.



**De se salientar:**

-que o texto original previa, naquela oportunidade, prazo de 90 dias de vigência;

-que em virtude da demanda, verificou-se que tal prazo se mostrou inadequado, dado aos requisitos e obrigações que os interessados devem cumprir para adesão e recebimento dos benefícios legais para quitar suas eventuais dívidas havidas e decorrentes de irregularidades de edificações e/ou benfeitorias existentes sobre lotes urbanos, que, por diversas razões, encontram-se em desacordo com as normas e posturas legais vigentes e, **POR ISSO DE TAL PRORROGAÇÃO** até 29 de dezembro de 2023.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

**Constituição Federal**

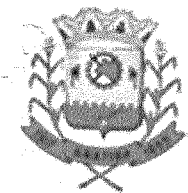
**Artigo 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local.**

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Outrossim, sob o espectro enfocado **Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 4.788/2023, que “Institui o Programa de Regularização de Edificações”** - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Por fim, entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência.

Aratiba, RS, 13 de novembro de 2023.

Marcelo José Pavan

Consultor Jurídico

OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

## COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 071/2023 - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.788/2023, QUE “INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.


Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.


No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 13 de novembro de 2023.

  
Vereador Marco Antônio Machado

  
Vereadora Débora Lúcia Cenci

  
Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte